# D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

# Contrato-Programa n.º 176/2004 de 6 de Julho de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Karaté, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação Açoreana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, adiante designada por AAKDA, devidamente representada por Luís Miguel Alves Vicente da Silva Melo, Presidente da Direcção e a Associação de karaté dos Açores, adiante designada por AKA, devidamente representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacional do Karaté.

Cláusula 2.ª

# Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

## Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 42.338,60, sendo:

- 1 € 24.000,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 8 400,00 destinados à AAKDA e € 15.600,00 destinados à AKA.
- 2- € 15.694,80 para actividades competitivas de âmbito nacional, a atribuir conforme indicação das associações, após a realização das provas regionais.
- 3 € 2.121,80 para a arbitragem de âmbito regional, sendo € 1 060,90 destinados a cada associação.
- 4 € 522,00 para a arbitragem de âmbito nacional a atribuir à AAKDA.

Cláusula 4.ª

## Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Fundo Regional do Desporto.

#### Cláusula 5.ª

#### Atribuições das associações

São atribuições das associações:

- 1 Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização e participação nas provas previstas no presente contrato;
- 2 Apresentar à DREFD o Relatório de Actividades e Contas de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 Apresentar à DREFD o Plano de Actividades e Projecto Orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 Apresentar à DREFD as fichas relatório de prova ou de deslocação, no prazo de 15 dias após a realização ou participação nas mesmas;
- 5 Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades:
- 6 Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas aos n.º 3 e 4 da cláusula 3.ª acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;
- 7 Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nivel nacional ou internacional;
- 8 Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";
- 9 Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

#### Cláusula 6.ª

## Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

# Cláusula 7.ª

# Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

### Cláusula 8.ª

#### Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

27 de Fevereiro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos.* - O Presidente da Associação Açoreana de

Karaté-Do e Disciplinas Associadas, *Luís Miguel Alves Vicente da Silva Melo.* - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.